

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL**Anúncio (extrato) n.º 1059/2012****Processo n.º 124/10.6TBPNH-E****Prestação de Contas de Administrador (CIRE)**

Insolvente: Aníbal Alberto Beça Ferreira.
Administrador: Luís Gonzaga Rita dos Santos.

O Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Aníbal Alberto Beça Ferreira, estado civil: União de facto, nascido em 16-08-1975, freguesia de Mirandela, número de identificação fiscal 214031527, Endereço: Bairro Novo, Estrada Nacional, N.º 15, 5370-000 Mirandela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.
305563642

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 1060/2012****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1518/11.5TBPBL**

N/Referência: 2887843.

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 23-12-2011, pelas 18:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria de Fátima Sequeira Domingues, solteira, BI 10143183, NIF 208729038, Endereço: Rua Prof. Eduardo Gomes, 4, 1.º, B, 3100-427, 3100-427 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanda Lisa Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.
305531144

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**Anúncio n.º 1061/2012****Insolvência singular
Processo n.º 2185/11.1TBPVZ**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Fernando Manuel da Silva Lima, nascido em 21-12-1966, concelho de Póvoa de Varzim, NIF-199186952, BI-8642967, Endereço: Rua dos Favais, N.º 25, 1.º Andar, 4490-596 Póvoa de Varzim.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Matias*.
305577875

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**Anúncio n.º 1062/2012****Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 417/11.5TBMR**

Insolvente: Tiago Miguel Rodrigues Vieira
Credor: Cofidis e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Tiago Miguel Rodrigues Vieira, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 224319795, BI — 12099818, Segurança social — 10955971200,